



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

**LEI MUNICIPAL N° 014/2009,
DE 08 DE JUNHO DE 2009.**

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O Prefeito do Município de CAMPO GRANDE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

• **TÍTULO I -**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos dir da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal no 8.0690, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, profissionalização, esportes lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

modificando ou rejeitando os programas que lhe serão submetidos, de modo a impedir a desarticulação das ações;

III - Exercer controle sobre a atuação pública ou privada na execução de políticas ou programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como dos planos de aplicação de recursos específicos;

IV - Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos programas infanto-juvenis, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Proceder o registro de entidades da sociedade Civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descontos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90, no âmbito do município;

VI - Comunicar o registro de entidades de atendimento ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da Comarca;

VII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do município de Campo Grande - AL, nos termos do art.139 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regimento, e declarar vago o posto, por perda de mandato nos casos previstos em Lei;

IX - Gerir o Fundo de que trata o artigo 3º, 1º, desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e não governamentais, através de convênios;

X - Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Promover o intercâmbio entre as entidades e o conselho

XII- Difundir e divulgar, amplamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atividades do **CMDCA** junto a sociedade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

III - Programas de proteção especial classificados como de proteção ou sócio educativos e que se destinam a orientação e apoio sócio familiar; ao apoio sócio

educativo em meio aberto; colocação familiar, abrigo; liberdade assistida, a semiliberdade; a internação.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será garantida a partir da criação do:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

II - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)

III - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CT)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Grande - AL, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição partidária de seus membros, dentro do que estabelece o art. 88, da Lei Federal nº 8.069/190.

Art.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande - AL, é composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de forma partidária, assim constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

I - Quatro representantes do município membros dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

b) da Secretaria Municipal de Saúde

c) da Secretaria de Assistência Social

d) da Secretaria de Finanças e Administração

II - Quatro representantes de organizações não governamentais da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do município, titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

§ 2º - As entidades representativas de organizações não governamentais da Sociedade Civil serão escolhidas pelo voto dos representantes das mesmas, reunidos em Assembléia convocada para esse fim, cabendo as quatro mais votadas compor o referido Conselho e indicar os seus membros titular e suplente.

§ 3º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimento dos membros titulares.

§ 4º - Os membros do **CMDCA** exercerão um mandato de três anos.

§ 5º - A função de membro do **CMDCA** é considerada de interesse público e não será remunerada

§ 6º - Os membros do **CMDCA** serão nomeados pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art.6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução, a captação e aplicação do recursos;

II - Deliberar sobre qualquer iniciativa pública ou privada no âmbito do atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, aprovando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

Art.7º - Na primeira sessão do **CMDCA** será escolhida sua diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e o Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e aprovado o seu Regimento Interno.

Art.8º - O conselheiro poderá ser destituído se faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um ano de mandato, podendo, ainda, ser substituído pela entidade que representa.

Art.9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela municipalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 10º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão captador de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do **CMDCA**, ao qual é vinculado.

Parágrafo Único - O **FMDCA** será gerido e administrado pelo **CMDCA** e será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para as atividades voltadas para a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal ou social;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades transações ou condenações penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/190;

V - Pelas rendas eventuais, inclusas de depósitos e aplicações;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

DA COMPETENCIA DO FMDCA

Art. 11º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pela União ou o Estado;

II - Registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao **FMDCA**;

III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do **CMDCA**;

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do **CMDCA**;

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O **FMDCA** prestará contas mensalmente ao **CMDCA**, as entidades às quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílio e apresentar o balanço anual.

Art. 12º - O **FMDCA** será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Grande - AL.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR (CT)

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento e defender os direitos da criança e do adolescente no município de Campo Grande - AL, composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

de cinco membros, para exercer o mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14º - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto secreto em eleição indireta através dos delegados de entidades das políticas sociais básica, da sociedade civil e do **CMDCA**.

§ 1º - Somente poderão compor o Colégio Eleitoral as entidades e instituições que estiverem constituídas há mais de quatro meses.

§ 2º - Não poderão compor o Colégio Eleitoral empresas privadas, entidades partidárias e clubes esportivos.

§ 3º - O número de delegados por entidade será definido pelo **CMDCA** não podendo ser inferior a cinco.

Art.15º - Caberá ao **CMDCA** coordenar o processo de escolha e expedirá edital onde deverá constar o período de pré-inscrição de candidatura, capacitação, avaliação, registro e impugnação de candidatura, dia, horário e local de votação e proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art.16º - O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.17º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a 21 anos;
- III - Ter residência no município há mais de um ano;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

V - Ter assiduidade integral em curso preparatório organizado pelo **CMDCA**, admitida uma falta mediante justificativa documental, em caso de extrema relevância;

VI - Ter o 2º Grau completo;

VII - Ter sido aprovado em prova de suficiência, versando sobre conhecimentos dos princípios e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e especialmente sobre o Conselho Tutelar, com média mínima seis;

§ 1º - A candidatura é individual sendo indispensável a apresentação da documentação comprobatória referente aos requisitos do artigo 17 e constante em edital.

§ 2º - Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece os artigos 17º e 20º.

Art.18º - Após homologadas e registradas as candidaturas que comprovarem os requisitos estabelecidos no artigo 17º, caberá ao **CMDCA** publicar novo edital informando os nomes de todos candidatos registrados bem como o respectivo número que constará na cédula de votação que será conhecido por sorteio na presença da maioria dos candidatos e ainda será fixado o prazo de três dias contados da publicação para recebimento de impugnação contra qualquer candidatura.

Art.19º - Oferecida a impugnação o **CMDCA** decidirá no prazo de três dias.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.20º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local público, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura onde conste o nome e ou o número de todos os candidatos.

Art.21º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo **CMDCA** e constarão o nome e o número de todos os candidatos registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.22° - Concluída a apuração dos votos o Presidente do **CMDCA** proclamará o resultado da eleição, mandando lavrar a ata final e publicar o número de sufrágios recebidos por cada candidato.

Parágrafo Primeiro - Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:

- I - Obter maior nota na prova de suficiência;
- II - Maior frequência no curso preparatório;
- III - Experiência na função;
- IV - O mais idoso.

Art.23° - Os eleitos serão empossados pelo **CMDCA** na função de conselheiros no prazo máximo de quinze dias após a eleição

Art.24° - Ocorrendo vacância na função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.25° - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da Juventude em exercício na Comarca e na Promotoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art.26º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - Atender crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta ou omissão dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses casos, aplicar isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicólogo ou psiquiátrico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas decisões;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária dentre as previstas no inciso I, letras a f deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

Art.27º - O Conselho Tutelar terá uma diretoria escolhida por seus membros, composta de Presidente e um Secretário, para o mandato de 1 (Um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Secretário e na falta ou impedimento desse último será nomeado entre os demais membros um Secretário ad hoc.

Art. 28º - A Prefeitura Municipal disporá de um local para o funcionamento do CT, bem como de funcionários para o suporte administrativo.

Art. 29º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - Das 8.00 às 12.00 h e das 14.00 às 18.00 h em sua sede, de segunda a sexta feira;

II - Fora do expediente normal, ou seja, aos sábados, domingos, feriados, às noites em plantão domiciliar.

§ 1º - Será estabelecido um sistema de rodízio entre os membros do CT de modo que cada conselheiro preste 20 horas semanais na sede do Órgão, ficando as outras 20 horas para os plantões domiciliares, acompanhamento de casos e participação em treinamento e em eventos sobre os direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as normas de trabalho e seu regime.

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art.30º - Ficam criados cinco cargos em comissão de **Conselheiro Tutelar** com mandato de três anos.

§1º - Os Conselheiros Tutelares empossados, são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 87 de 27 de março de 2003, do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

Art.31° - Fica o Poder Executivo com a obrigação no prazo de trinta dias a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho Tutelar as condições para o seu funcionamento referente às instalações físicas, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.

Art.32° - As despesas com a execução dos **artigos 30° e 33°**.

Parágrafo Único - correrão por conta de dotação orçamentárias própria, consignadas no orçamento, suplementada se necessárias.

Art.33° - Os membros do Conselho Tutelar em exercício prestam serviço público relevante e serão remunerados.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada em um salário mínimo estabelecido em piso nacional.

DOS DIREITOS

Art.34° - Cada Conselheiro terá direito a trinta dias de férias remuneradas anualmente, sendo substituído no exercício da função.

Art.35° - Os membros do Conselho Tutelar terão direito à licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade.

DOS DEVERES

Art.36° - São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme estabelece a **Lei Federal nº 8069190** e esta **Lei Municipal**;

II - Cumprir as normas do Regimento Interno do **CT**;

III - Ter conduta compatível com a função;

IV - Comparecer assiduamente, com pontualidade ao trabalho;

V - Atender com presteza ao público, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas Pelo sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

VI - Ter ética e guardar sigilo sobre assuntos e as pessoas referentes às ocorrências quando se fizer necessário;

VII - Tratar com urbanidade os companheiros Conselheiros, funcionários e membros da comunidade.

DAS PROIBIÇÕES

Art.37º - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede Conselho Tutelar durante os seus plantões, salvo por necessidade do serviço;

II - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

III - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar,

VI - Deixar de comparecer ao plantão ou reuniões na sede do Conselho Tutelar, de forma injustificada;

VII - Receber, em razão do cargo gratificações, custas ou qualquer propina;

VIII - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções na sede do Órgão;

IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - Trajar-se inconvenientemente no exercício da função.

DAS PENALIDADES

Art.38º - São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

I - Advertência,

II - Suspensão,

III - Destituição da Função.

Art. 39° - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e atenuantes.

Art.40° - A advertência será aplicada por escrito pelo demais membros do **CT** nos casos de violação de proibição, constante nos incisos I, II,III,V,IX e X.

Art.41° - A suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e nos casos de violação de proibição constante nos incisos **IV,V,VII e VIII**, por um período de 30 a 60 dias sem direito a remuneração..

Art. 42° - A destituição da função será aplicada ao Conselheiro Tutelar:

I - Na condenação pela prática de crime ou contravenção penal;

II - Na condenação pela prática de infrações administrativas ou penais constantes na **Lei Federal nº 8.069/90**;

III - No caso de reincidência das faltas punidas com a suspensão.

Art.43° - O Conselheiro Tutelar que for indiciado em qualquer penalidade terá direito à defesa e a apresentação de provas documental ou testemunhal.

Art.44° - Nos casos de suspensão o procedimento será feito através de comissão sindicante palitaria, composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar que ao final aplicará a penalidade ou arquivará a denuncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
- Campo Grande - AL -

Art.45º - Nos casos de destituição da função o procedimento será feito através da comissão constante **no artigo. 44º** e, ao final, encaminhará o relatório para o Ministério Público para as devidas providências perante a justiça.

Art. 46º - O Regime de Previdência é o da Previdência Nacional
- INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 47º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, em 08 de Junho de 2009.

Arnaldo Higino Lessa

- Prefeito -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura em 08 (oito) de junho do ano de dois mil e nove (2009).

José Wilton Santos
Secretario Mun. de Administração